

PROCESSO N.º 30.747 RELATORA: DALVA CIFUENTES GONÇALVES PARECER Nº 679/2002 (normativo) APROVADO EM 29.08.2002

PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 07.09.2002

Responde a consulta de interesse das Senhoras Maria das Graças Carvalho Almeida e Valdênia Carvalho Almeida, proprietárias da Fun Way English School de Viçosa.

## 1 – HISTÓRICO

Por meio de Ofício encaminhado ao Presidente deste Colegiado, em 25.04.2002, protocolado em 29 do mesmo mês, indicadas na ementa supra formulam a seguinte consulta:

"Pela leitura das Leis: 2.208, de 15.04.1997 e 9.394, de 20.12.1996, que estabelecem as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como pelo que se depreende da Convenção Coletiva de Trabalho 1999/2001 – SIMPRO/MG, SINEPE/IDIOMAS/MG, Cláusula Segunda, que diz:

'II – Curso de Idiomas: o estabelecimento que ministra o ensino de idiomas e não depende de autorização dos órgãos públicos de ensino para funcionar'. Conclui-se que os cursos de idiomas, ou cursinhos de Inglês, Francês, etc, também chamados de cursos livres não têm, como o próprio nome indica, ligação alguma com os órgãos públicos, razão pela qual a escola e/ou curso que declarar ser reconhecida pelo MEC estará faltando com a verdade, utilizando-se de propaganda enganosa, na tentativa de se colocar em posição superior às demais, com o fito de atrair maior número de alunos.

Face ao exposto, pergunta-se:

Curso de Idiomas tem alguma vinculação com o MEC?

Uma Escola de Inglês pode afirmar que é reconhecida pelo MEC?

A explanação supra está correta?

Em quais artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional fica evidente que o Curso de Idiomas não se enquadra nos dependentes e/ou reconhecidos pelo MEC?"

A matéria foi submetida aos exames preliminares da Superintendência Técnica, tendo sido eu indicado para relatá-lo nesta Câmara, em 26 de agosto do corrente ano.

## 2 - MÉRITO

Sobre os questionamentos ora formulados esclareça-se às consulentes, com base no Parecer CEE n.º 689/1999, que:

"Os cursos de Inglês, ministrados por instituição sem qualquer vínculo com o Sistema, não operando segundo as normas da legislação básica do ensino, são tidos como livres, não estando sujeitos, portanto, nem à autorização de funcionamento nem ao reconhecimento". (grifo da relatora)

É da natureza do curso livre não depender de autorização, dispensando-se em conseqüência, reconhecimento. Portanto, não gera nenhum direito suscetível de defesa por parte do Estado. O curso livre não impõe obrigações e, por isso mesmo, não cria direitos.

Não existe, nas normas legais vigentes qualquer dispositivo que determine vinculação de cursos livres, tanto ao Conselho Nacional de Educação como a este Conselho Estadual de Educação, tanto ao Ministério da Educação como à Secretaria de Educação de MG.



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Cabe esclarecer no entanto, conforme dispõe o Parecer CEE n.º 335/2001, publicado em 10.04.2001, que qualquer instituição especializada no ensino de idiomas poderá candidatar-se a uma parceria com escolas do Sistema Estadual, para ministrar o ensino de língua estrangeira, desde que se submeta a um processo de credenciamento perante este Conselho, pelo qual possa comprovar capacidade legal, administrativa e pedagógica, segundo as normas educacionais vigentes.

## 3 - CONCLUSÃO

Visto o exposto, proponho que este Conselho responda à consulta formulada pelas proprietárias da FUN WAY ENGLISH SCHOOL, nos termos do Mérito deste Parecer.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2002

a) Dalva Cifuentes Gonçalves - Relatora